



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.334, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe Sobre a Criação do Conselho de Governança do Município de Rio das Flores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Governança do Município de Rio das Flores, colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que tem como finalidade, a participação e integração dos setores públicos, privados e do conjunto da sociedade civil, na definição da política de ordenamento territorial do Município.

Art. 2º - São atribuições do Conselho de Governança:

- I- Garantir um pacto territorial e estabelecer compromissos entre os diversos segmentos representativos da Sociedade.
- II- Propor aos poderes públicos, diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política de desenvolvimento do Município.
- III- Acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de ordenamento territorial, em especial as políticas de habilitação, de saneamento ambiental, de inclusão digital, de trânsito e de transporte e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.
- IV- Encaminhar aos poderes públicos, propostas referentes às normas de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação, pertinente ao desenvolvimento Municipal.
- V- Emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, e os demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano.
- VI- Promover a cooperação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil na formulação, financiamento e execução da política municipal de desenvolvimento urbano e rural.
- VII- Opinar, na esfera dos Poderes Executivo e Legislativo, Municipais, sobre anteprojetos de lei em elaboração, projetos de lei em tramitação e/ou programas que versem sobre a política de desenvolvimento do Município.
- VIII- Analisar e emitir parecer, ao tomar conhecimento, através dos cidadãos ou diretamente pelos Conselheiros, ou ainda pelos Poderes Públicos, sobre empreendimentos que interfiram de forma impactante nas zonas rurais e urbanas da cidade, para posterior encaminhamento ao órgão competente.
- IX- Integrar os objetivos e ações dos vários setores do Poder Público Municipal e da iniciativa privada, que atuem nas questões urbanas e rurais.
- X- Propor à Administração Municipal, medidas e normas para implementação, acompanhamento, avaliação e revisão, se necessárias, do Plano Diretor de ordenamento urbano e rural.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

- XI- Opinar sobre assuntos que lhes forem encaminhados pela Sociedade Civil e pelos Poderes Públicos, relativos à política de desenvolvimento urbano e rural.
- XII- Representar, documentar e encaminhar aos órgãos competentes, para providências, dentro da legislação em vigor, informações sobre quaisquer ocorrências que estejam ou venham a trazer danos ou impacto na estrutura urbana, na circunscrição do Município.
- XIII- Acompanhar as ações conseqüentes de ocorrências provocadas por fenômenos naturais, ou provocados, que
- XIV- suscitem do Poder Público, a decretação de estado de alerta ou de calamidade pública.

Art. 3º - O Conselho de Governança será constituído pelas seguintes Instâncias:

- I- Comissão Coordenadora;
- II- Câmaras Temáticas;
- III- Plenário.

Art. 4º - O Plenário será composto pelos representantes eleitos pelo Conselho de Governança Local e pelos Segmentos Setoriais:

I – REPRESENTANTES ELEITOS PELO CONSELHO DE GOVERNANÇA LOCAL:

- a) 05 representantes do Centro da Cidade de Rio das Flores;
- b) 03 representantes do Bairro Governador Antony Garotinho, 1º distrito;
- c) 03 representantes do Bairro de Fátima, 1º distrito;
- d) 03 representantes do Bairro Elizabeth, 1º distrito;
- e) 03 representantes do Bairro dos Ingleses, 1º distrito;
- f) 03 representantes do Bairro Formoso, 1º distrito;
- g) 03 representantes do Bairro José Dutra Navarro, 1º distrito;
- h) 05 representantes da localidade de Manuel Duarte, 2º distrito;
- i) 03 representantes da localidade de Três Ilhas, 2º distrito;
- j) 03 representantes da localidade de Santa Rosa, 2º distrito;
- l) 03 representantes da localidade Cachoeira do Funil, 2º distrito;
- m) 05 representantes da localidade Taboas, 3º distrito;
- n) 03 representantes da localidade de Comércio, 3º distrito;
- o) 03 representantes da localidade Abarracamento, 4º distrito.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

II – REPRESENTANTES SETORIAIS:

- a) Um representante da Associação Riofloreense de Turismo – ARTUR;
- b) Um representante do Sindicato Rural;
- c) Um representante do Comitê Empresarial;
- d) Dois representantes do Poder Legislativo.

Art. 5º - A cada membro do Conselho, corresponderá um suplente.

Art. 6º - O Conselho de Governança terá uma Comissão Técnica, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, para acompanhamento e assessoramento dos trabalhos.

Art. 7º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes pela municipalidade.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho de Governança será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 9º - O Regimento Interno do Conselho de Governança, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como sobre a destituição e a substituição de representantes.

Art. 10 - O Poder Público, através da imprensa oficial do Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho de Governança.

Art. 11 - O Poder Executivo, em sessão própria, instalará o Conselho de Governança, dando, na mesma ocasião, posse aos seus membros.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio das Flores, 30 de outubro de 2007.

José Roberto da Silva
Presidente

Aderly Valente Silva Junior
Vice-Presidente

Roberto Luiz dos Reis
1º Secretário

Sebastião Paschoal da Silva
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2007.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal